



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

DO: DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL.

PARA: GABINETE DO PREFEITO;

ANAHY, 26 DE ABRIL DE 2023

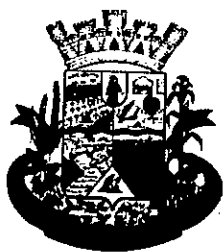
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Pelo presente solicito a Vossa Excelência, **AUTORIZAÇÃO** para abertura de processo de licitação na modalidade pregão para contratação de empresa(s) especializada(s) para execução das ações pertinentes aos serviços tipificados prestados por este departamento as famílias cadastradas no CadÚnico e atendidas no CRAS, e equipamentos referenciados pelo período de 5 meses.

As ações serão desenvolvidas de acordo com o reordenamento dos serviços, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), que visa equalizar a oferta do SCFV assim como ações do PAIF tendo como objetivo atender crianças e adolescentes atendidas no CRESCER e Idosos atendidos pelo Centro de convivência do Idoso.

A descrição dos serviços encontra-se em tabela anexa. O pagamento dos serviços será efetuado mediante apresentação de nota fiscal devidamente preenchida em nome do Município de Anahy FONTES: 0 e entrega do relatório de atendimento devidamente preenchido e assinados pelo profissional, responsável legal pelo local de atendimento e fiscal de contrato.

Item	Descrição
1	Instrutor/Orientador/Educador Social para atendimento a crianças e adolescentes atendidos pelo CRESCER, com atendimento individualizado, avaliação e direcionamento de exercícios a crianças obesas, com dificuldade de coordenação motora fina e ampla disponibilizando equipamentos específicos, desenvolvendo atividades de prática esportiva, condicionamento físico, ainda serão utilizados jogos de tabuleiro, jogos recreativos com o objetivo de convivência e fortalecimento de vínculos – 12h semanais, as atividades serão desenvolvidas na sede da entidade e também em ambientes externos desde que acordado com a coordenação local previamente.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

2

Profissional de Educação Física com bacharelado para atender aos Idosos do CCI com atividades físicas, fornecer equipamentos tais como: 03 esteiras, 01 elíptico, 1 bicicleta e 23 aparelhos de musculação. Realizar exercícios funcionais com elásticos (mini bad) e Alongamentos, palestras, orientações para boa alimentação, trabalho com jogos de tabuleiros com o objetivo de convivência e fortalecimento de vínculos, 08h semanais.

Atenciosamente,

JHONE GOMES CAMAPUM
Diretor do Depto de Ação Social



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo n. 057/2023.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Contratação de empresa especializada para execução de ações pertinentes aos serviços tipificados prestados pelo Departamento de Ação Social às famílias cadastradas no CadÚnico e atendidas no CRAS, juntamente com os Idosos do CCI, com disponibilidade de equipamentos de Academia referenciados no Município, para atendimento pelo período de 12 meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição
1	Instrutor/Orientador/Educador Social para atendimento a crianças e adolescentes atendidos pelo CRESCER, com atendimento individualizado, avaliação e direcionamento de exercícios a crianças obesas, com dificuldade de coordenação motora fina e ampla disponibilizando equipamentos específicos, desenvolvendo atividades de prática esportiva, condicionamento físico, ainda serão utilizados jogos de tabuleiro, jogos recreativos com o objetivo de convivência e fortalecimento de vínculos – 12h semanais, as atividades serão desenvolvidas na sede da entidade e também em ambientes externos desde que acordado com a coordenação local previamente.
2	Profissional de Educação Física com bacharelado para atender aos Idosos do CCI com atividades físicas, fornecer equipamentos tais como: 03 esteiras, 01 elíptico, 1 bicicleta e 23 aparelhos de musculação. Realizar exercícios funcionais com elásticos (mini bad) e Alongamentos, palestras, orientações para boa alimentação, trabalho com jogos de tabuleiros com o objetivo de convivência e fortalecimento de vínculos, 08h semanais.

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

- 1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 41.588,00 (quarenta e um mil quinhentos e oitenta e oito reais), sendo R\$ 3.465,67 (três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), pagos mensalmente conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1. De forma geral, jogar e brincar são atividades em que a criança pode agir tanto de forma cognitiva quanto motora e produzir conhecimento, ou seja, pelo jogar os alunos exercitam



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

destrezas motoras e desenvolvem habilidades de raciocínio. Segundo Freire (1989) o jogo satisfaz as necessidades das crianças, especialmente a necessidade de "ação". Portanto, o jogo é um fator de desenvolvimento por estimular as crianças a pensar e agir de forma autônoma, pois a criança quando joga atua significativamente, tornando suas ações conscientes. Tem que considerar também que a criança deve se desenvolver de maneira ampla

- 2.2. O papel do educador físico no contexto educacional é de oportunizar meios para que as crianças possam descobrir-se e desenvolver-se em termos de habilidades e competências, como: lateralidade, noção de espaço e tempo, motricidade global e fina, conhecimento do corpo, equilíbrio, discriminação visual, auditiva e tátil, dentre outras (TISI, 2004).
- 2.3. Evidências científicas indicam claramente que a participação em programas de atividades físicas é uma forma independente para reduzir e/ou prevenir uma série de declínios funcionais associados com o envelhecimento (VOGEL et al. 2009; NELSON et al. 2007; OMS, 2005). Assim, os principais benefícios de um comportamento ativo do idoso podem ser classificados basicamente nas esferas biológica, psicológica e social, destacando-se, entre esses benefícios: a) aumento/manutenção da capacidade aeróbia; b) aumento/manutenção da massa muscular; c) redução da taxa de mortalidade total; d) prevenção de doenças coronarianas; e) melhora do perfil lipídico; f) modificação da composição corporal em função da redução da massa gorda e risco de sarcopenia; g) prevenção/controle da diabetes tipo II e hipertensão arterial; h) redução da ocorrência de acidente vascular cerebral; i) prevenção primária do câncer de mama e cólon; j) redução da ocorrência de demência; k) melhora da auto-estima e da autoconfiança; l) diminuição da ansiedade e do estresse; m) melhora do estado de humor e da qualidade de vida.
- 2.4. Logo, enfatiza-se a importância da Contratação de empresa especializada para execução de ações pertinentes aos serviços tipificados prestados pelo Departamento de Ação Social às famílias cadastradas no CadÚnico e atendidas no CRAS, juntamente com a população idosa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

- 3.4. Considerando que o Município Anahy preza pelo bem estar de sua população, e na busca de melhorar ainda mais o atendimento despendido a entidade CRESCER e o
- 3.5. CLUBE DA MELHOR IDADE, Justifica-se a contratação tendo em vista a necessidade de garantir a continuidade dos serviços vinculados ao SCFV e ao PAIF, de modo a manter o atendimento de qualidade aos idosos e crianças acompanhados pelo Departamento de Ação Social pelo período de 12 (doze) meses.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. O profissional deverá cumprir carga horária semanal de 20 horas nos locais determinados pelo Departamento de Ação Social;
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- 4.3. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive,



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5. VISTORIA

- 5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.
- 5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

- 6.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, na forma que se segue:
- 6.2. Os serviços deverão ser desenvolvidos em consonância com as diretrizes repassadas pela equipe do Departamento de Ação Social;
- 6.3. O profissional que prestará os serviços DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE registrar sua frequência em ponto digital disponível na Unidade de Atendimento, uma vez que a nota fiscal da empresa DEVERÁ ser encaminhada mensalmente acompanhada do Relatório de Frequência e Atividades devidamente assinado pelo FISCAL DO CONTRATO.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 8.1.1. Atualmente o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ofertado pelo CRAS e aplicado no equipamento de referência CRESCER, atende 76 crianças e adolescentes, parte desse grupo é atendido 2x por semana e parte do grupo 3x por semana, um atendimento médio diário de 20 crianças e/ou adolescentes.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

8.1.2. *Atualmente o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ofertado pelo CRAS e aplicado no equipamento de referência Clube da Terceira Idade, atende 45 idosos 2x por semana.*

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

9.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório de registro de frequência digital, bem como, a avaliação e fiscalização do fiscal do contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. DO RECEBIMENTO

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.1.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.13. **Habilitação**

10.13.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.13.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.13.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.13.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

10.13.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

10.13.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

10.13.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.14. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

10.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 15 - Departamento de Ação Social;

Unidade Orçamentária: 3 - Fundo Municipal de Assistência Social;

Ação: 2180 Manutenção do Fundo M. da Assistência Social



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

Funcional: 0008.0244.0120

Referência: 383.

Modalidade: 33190040000000000000 – Contratação Por Tempo Determinado.

11.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

11.3. *Município de Anahy, 27 de abril de 2023.*

Jhone Gomes Camapum
Diretor do Departamento Municipal de Ação Social
Responsável Pela Pesquisa de Preço



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 95.594.800/0001-94
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

(Conforme Instrução Normativa Federal 65 de 07 de julho de 2021)

DADOS DO LICITANTE:

MUNICÍPIO DE ANAHY

Inscrita no CNPJ: 95.594.800/0001-94

RUA VEREADOR LEONARDO APARECIDO DOBICZ, 591, ANAHY, PR; CEP: 85425-000

Telefone: (45) 3249-1149

Endereço eletrônico licitacaoanahy@outlook.com

DADOS DA RESPONSÁVEL:

Nome do Responsável pela Pesquisa de Preços: Edimar Zanatta

Cargo: Secretário da Coordenação Geral

Portador(a) do CPF: 927.989.699-72

RG 5.864.377-7 SSP/PR

Telefone: (45) 98818-4866

Endereço eletrônico licitacaoanahy@outlook.com

DO OBJETO:

OBJETO: Constitui objeto desta Chamada Publica Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de Educador físico para execução de ações pertinentes aos serviços tipificados prestados pelo Departamento de Ação Social às famílias cadastradas no CadÚnico e atendidas no CRAS, e equipamentos referenciados.

COTAÇÕES:

DADOS DAS ENTIDADES PARTICIPANTES DA COTAÇÃO DE PREÇOS:

REFERÊNCIA 1: MUNICÍPIO DE ANAHY

Estabelecida na Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, Centro, CEP: 85425-000, Anahy – PR

Inscrita no CNPJ 95.594.800/0001-94

Telefone (45) 3249-1149

REFERÊNCIA 2: MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

Estabelecida na Avenida Flor do Sertão, 696, Centro, CEP: 89.878-000, Flor do Sertão – SC

Inscrita no CNPJ 01.566.621/0001-08

Telefone (49) 3668-1000

REFERÊNCIA 3: MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE

Estabelecida na Rua João José Briesch, 457, Centro, CEP: 95.933-000, Canudos do Vale – RS

Inscrita no CNPJ 04.218.263/0001-22

Telefone (51) 99003-0325 / (51) 99003-0329

METODOLOGIA PARA AQUISIÇÃO

Como a pesquisa de preços obteve poucos resultados que possuíam tanto objeto quanto carga horária semelhantes ao requerido pela administração, foram selecionados contratos que possuíam objeto semelhante e carga horária distinta. Nesses casos, o valor equivalente ao solicitado pela administração foi estimado através de operações matemáticas, dividindo o valor por 2 no caso de cargas horárias de 40 horas semanais, e dividindo o valor total do contrato pelo prazo de execução em meses e multiplicando o resultado por 12, no caso de contratos que não eram anuais



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 95.594.800/0001-94
ESTADO DO PARANÁ

A aquisição se dará mediante processo licitatório em consonância com a Lei 14.133/21 e legislação complementar.

A licitação será realizada por dispensa eletrônica.

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

Item	Descrição	MUNICÍPIO DE ANAHY	MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE	Média de preços
1	Contratação de empresa especializada para execução de ações pertinentes aos serviços tipificados prestados pelo Departamento de Ação Social às famílias cadastradas no CadÚnico e atendidas no CRAS, juntamente com os idosos do CCI, com disponibilidade de equipamentos de Academia referenciados no Município, para atendimento pelo período de 12 meses.	R\$ 40.800,00	R\$ 54.000,00	R\$ 29.964,00	R\$ 41.588,00

ANAHY/PR, 27 de abril de 2023.


EDIMAR ZANATTA
SECRETARIO DE COORDENAÇÃO GERAL
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE
PREÇOS



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CONTRATO Nº 004/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.218.263/0001-22, com sede na Rua João José Briesch, 457, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Paulo Cesar Bergmann, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Canudos do Vale, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: MIQUELE BIANCHETTI - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 40.020.704/0001-40, empresa estabelecida na Rua João José Briesch, 698, Sobrado 05, Centro, Canudos do Vale - RS, neste ato representado pela senhora Miquele Bianchetti, CPF nº 041.088.810-95, brasileira, solteira, residente e domiciliada no Município de Canudos do Vale - RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, objetivando a prestação de serviços de oficina, com fundamentação legal autorizada pelo do **Processo Administrativo nº 466/2022**, Licitação Pública realizada na Modalidade Dispensa de Licitação nº 031/2022 - Eletrônica, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª - Do Objeto.

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços profissionais na área de esportes e educação física, compreendendo ministrar jogos e outras modalidades esportivas, coletivas ou individuais, de acordo com as necessidades da secretaria da Educação, tendo por locais o ginásio poliesportivo e as escolas municipais, disponibilizando um profissional devidamente habilitado e qualificado em Educação Física, que atenderá a clientela estudantil no contra turno de aula, por no mínimo 20 horas semanais, de acordo com horários preestabelecidos. Os serviços também serão executados em eventos escolares do Município.

CLÁUSULA 2ª - Do Valor dos Serviços.

Os serviços prestados serão remunerados pelo valor líquido e certo de R\$ 29.964,00 (vinte e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais), sendo este considerado como justo e certo para total quitação do objeto proposto.

CLÁUSULA 3ª - Da Forma de Pagamento.

Pela realização do Objeto Contratual, o Contratante pagará ao Contratado a importância de R\$ 2.497,00 (dois mil quatrocentos e noventa e sete reais), pago mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao de competência.

O preço abrange todos os tributos incidentes sobre o contrato tais como, impostos, taxas, contribuições fiscais e sociais, equipamentos, pessoal, locomoção, administração e lucros, assim como qualquer outra despesa acessória necessária à execução do objeto.

O documento deverá ser do estabelecimento contratado.

CLÁUSULA 4ª - Do Reajuste.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Os preços cotados são em Reais, sem reajustamentos no primeiro ano, podendo ser reajustados a partir deste, por índice oficial instituído pelo Governo Federal, no presente caso, o IPCA, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA 5ª - Das Obrigações da CONTRATADA.

São obrigações do CONTRATADA:

- a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) cumprir os horários e datas fixados pelo Município;
- c) responder pôr si e seus prepostos, pôr danos causados ao Município ou a terceiros pôr sua culpa ou dolo;
- d) cumprir Portarias e Resoluções do Município;
- e) arcar com as despesas decorrentes da Contratação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre o serviço prestado, bem como encargos trabalhistas e previdenciário decorrentes da execução do contrato;
- f) manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- g) reservar ao Município o direito de proceder a alteração de horários dos serviços, de acordo com a conveniência e no interesse da Administração a qualquer tempo, durante a vigência do contrato;
- h) disponibilizar, sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, a fiscalização pelo Município de todos os serviços a qualquer hora;
- i) manter durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) apresentar durante toda execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho;
- k) disponibilizar ao Município, para atendimento do objeto contratual, ao menos um profissional habilitado para prestar os serviços objeto do presente contrato, nos horários preestabelecidos pela Administração Municipal;
- l arcar com as despesas resultantes do transporte do profissional até a sede do Município, bem como as de alimentação e estadia;
- m) apresentar relatório mensal das atividades realizadas;
- n) participar de reuniões e eventos sempre que houver solicitação da secretária municipal;
- o) comprovar vínculo com a empresa contratada, do prestador de serviços designado, no presente caso, de Monique Bianchetti, com registro em Carteira de Trabalho.

CLÁUSULA 6ª - Das Obrigações do MUNICÍPIO.

São obrigações do Município:

- a) acompanhar e fiscalizar o Contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- e) efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições estabelecidas.

CLÁUSULA 7ª - Do Prazo de Vigência.

O prazo de vigência é a contar da data de sua assinatura, vigendo até 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, por acordo escrito das partes.

CLÁUSULA 8ª - Dos Recursos Orçamentários.

Os recursos necessários à cobertura de despesas resultantes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0020.2021 – Manutenção Ensino Fundamental

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica. Rec 0020

02 – CULTURA, TURISMO E DESPORTO

27.812.0048.2039 - Manutenção Depto de Desporto

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica. Rec 0001.

CLÁUSULA 9ª - Das Retenções.

Poderá o Município recolher I.S.S aos Cofres Municipais na forma da Lei, no que se refere a este Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA 10ª - Das Infrações, Penalidades e Multas.

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Serão aplicadas ao contratado responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa;



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

b.1 – além das penalidades constantes das normas legais, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a ampla defesa, as seguintes penalidades de multa:

- 0,5% ao dia sobre o valor total do contrato, limitada a 30%, para qualquer infração descrita acima;

- impedimento da responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos.

- impedimento da responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

- Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

- As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do Município, admitida sua reiteração.

- A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

- Das Penalidades Do Município:

- No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o Município, sofrerá multa de 1% (um por cento) sobre o valor não pago.

CLÁUSULA 11ª - Da Rescisão.

O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

- f) razões de interesse público;

- g) judicialmente nos termos da legislação processual.

I - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei;

- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização;

- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços;

II - As hipóteses de extinção a que se refere o inciso I, não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído e assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 a Lei 14.133.

III - A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

IV - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

V - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

VI - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as seguintes consequências:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA 12ª - Da Natureza Jurídica do Contrato.

O presente contrato reger-se-á pelas normas contidas no Código Civil Brasileiro, no que se refere à Locação de Serviços.

CLÁUSULA 13ª - Da Fiscalização.

A fiscalização e acompanhamento dos serviços, objeto deste Contrato, será realizada por responsável designado pela Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA 14ª - Da Eficácia.

O presente contrato somente terá eficácia após publicação da respectiva súmula, em órgão da imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA 15ª - Das Disposições Gerais.

A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 14.133.

Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderão ser realizadas mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

O Contratado assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos do Contratado.

CLÁUSULA 16ª - Do Foro.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato, elegem o Foro da Comarca de Lajeado - RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

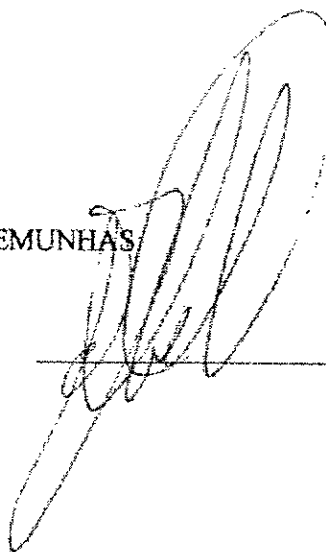
E por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas signatárias, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

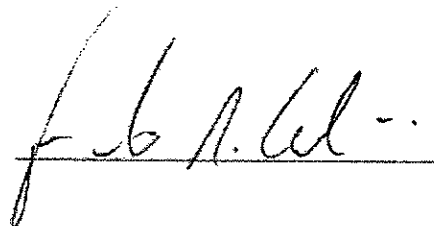
Canudos do Vale, em 06 de janeiro de 2023.


PAULO CESAR BERGMANN
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO


MIQUELE BIANCHETTI - ME
CNPJ Nº 40.020.704/0001-40
CONTRATADA

TESTEMUNHAS





J.E PHYSICAL FITNESS

CNPJ:21460612.001-37

Endereço: Rua

marechal Candido Rondon –centro Anahy, Pr

Cep:85425-000

Contato:45988087072

Prefeitura Municipal de Anahy – PR

Departamento de ação soial

Segue orçamento para prestação de serviços na área fitness, funcional, esporte e recreação
Relação: Jogos recreativos, jogos de tabuleiro e atividades na academia;
Atividades de interação e convivência, atividades funcionais e fortalecimento muscular na academia.

Valor total: R\$ 3.400

CONTRATO Nº. 030/2023

O Município de Flor do Sertão – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.621/0001-08 com sede na Avenida Flor do Sertão, 696, na cidade de Flor do Sertão – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr Sidnei José Willinghöfer, brasileiro, residente e domiciliado no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o nº 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade nº 1.711.118 SSP/SC de ora em diante denominado de contratante, e de outro lado a empresa **FABIANE CARNIEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.829.419/0001-87 estabelecida na AV. Anita Garibaldi, nº. 57, na cidade de Maravilha - SC, neste ato representada pelo **Sr. (a) FABIANE CARNIEL**, inscrito no CPF sob nº. 088.027.669-08. e Identidade nº. 5704936, doravante denominados **MUNICÍPIO** e **FORNECEDOR**, sujeitando-se as partes ao edital do Processo Licitatório nº. 0256/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 06/2023, às determinações das Leis nº. 8.666/93 atualizada, Lei 10.520/02, legislação complementar vigente e pertinente à matéria e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL COM CARGA HORARIA DE 40 (QUARENTA HORAS) SEMANAIS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ACADEMIA DA SAUDE DO MUNICIPIO DE FLOR DO SERTÃO.**

Descrição dos Serviços:

ITENS	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNIT.
1	10	mês	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA DISPONIBILIDADE DE EDUCADOR FÍSICO COM CARGA HORÁRIA DE 40(QUARENTA) HORAS SEMANAIS, NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ACADEMIA DA SAUDE, FAZENDO PARTE DA EQUIPE DO NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF), APLICANDO AS TÉCNICAS ADEQUADAS DE ACORDO COM O SEXO E FAIXA ETÁRIA: PILATES, ZUMBA, MUSCULAÇÃO, GINÁSTICA LOCALIZADA, TREINAMENTO FUNCIONAL, GINÁSTICA LABORAL, STEP, JUMP, GRUPOS DE CAMINHADA, CORRIDA ORIENTADA, GRUPO DE RECREAÇÃO E ATIVIDADES LÚDICAS, ATIVIDADES ESPECÍFICAS PARA GRUPOS DE GESTANTES, DIABÉTICOS, HIPERTENSOS, SAÚDE MENTAL, IDOSOS, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ENTRE OUTROS GRUPOS A SEREM ELABORADOS CONFORME A NECESSIDADE DA POPULAÇÃO	R\$ 9.000,00

Os Serviços deverão ser realizados conforme Demanda e horários estipulados pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2023 contados após a data de assinatura, podendo ser renovado/prorrogado até o limite de 60 meses, de acordo com o estabelecido em Lei, a critério e conveniência administrativa.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa deverá realizar a cada 3 meses para todos alunos participantes das atividades, Avaliação física e de Bioimpedância. Também deverá disponibilizar para os alunos as Avaliações Físicas e de Bioimpedância pelo WhatsApp, e-mail ou aplicativo como forma de acompanhamento e conhecimento do aluno.

A Empresa deverá Auxiliar na Elaboração de Projetos para serem inscritos em congressos.

A empresa deverá realizar a digitação dos dados da academia de saúde junto E-SUS.

A empresa deverá realizar atendimentos personalizados de forma presencial e online quando necessário.

A empresa deverá realizar visitas domiciliares com orientação e práticas de atividades físicas, sendo que o município disponibilizara o transporte até o local do atendimento.

A empresa deverá auxiliar na organização e criação de grupos presenciais e de WhatsApp para realização das atividades.

Os serviços serão realizados junto da academia da saúde ou em locais definidos pela secretaria da saúde.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor ajustado será de R\$ 9.000,00, e o pagamento será efetuado avista de acordo com a proposta e realização dos serviços, até o dia 10º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O Município promoverá, através da Secretaria de Administração, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços realizados em qualquer momento, não sendo necessariamente no ato da realização dos mesmos.

A fiscalização será exercida no interesse da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou consequências que venham a ocorrer em razão do uso dos serviços e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Caso durante a fiscalização seja verificada alguma irregularidade nos serviços o contratado prestador será notificado, sendo exigidas melhorias na realização dos mesmos.

Fica como responsável pela fiscalização dos Serviços a serem realizados:

Secretaria de Saúde – Maristela Valer

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



- 103010013.2.023000; MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE PÚBLICA;
- 3.3.90.39.99.00.00; OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor dos serviços, após o interstício de 12 (doze) meses de sua execução, poderá sofrer reajuste de acordo com a variação acumulada do INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa vencedora obriga-se a:

A – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

B – Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que não manterá nenhum vínculo com o Município.

C – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

D – Responder pelos danos que os serviços por ela prestados causarem a terceiros, na forma da Lei.

E – Fornecer ao Município, sempre que solicitado, informações ou esclarecimentos sobre os serviços prestados.

F – Prestar os serviços solicitados pelo município sempre com agilidade;

G – Cumprir as demais obrigações constantes neste Edital;

H – Outras atividades conforme especificação do edital.

I – O município disponibilizará de equipamentos e materiais necessários para realização total das atividades.

É da contratada, a obrigação do pagamento de tributos que incidiram sobre os serviços prestados, em qualquer esfera, especialmente ISS e o INSS.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO

Uma vez firmada a contratação, o Poder Público, este se obriga a:

A – Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas aos serviços do presente Edital.

B – Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, a realização dos serviços prestados ao Município, comunicando as ocorrências de quaisquer irregularidades ao fornecedor.

C – Efetuar o pagamento à contratada, na forma e prazos estabelecidos neste Edital, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

D – Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A contratada que apresentar documentação falsa, ou ensejar o retardamento da execução dos serviços contratados, ou que não mantiver os termos de sua proposta ou do edital, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

A – Advertência por escrito.

B – Multa de 5% sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato.

C – Suspensão do direito de licitar.

D – Declaração de inidoneidade.

No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 dias úteis contados da respectiva intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Constituem motivos para rescisão do Contrato:

A – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, prazos e obrigações.

B – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos e obrigações.

C – A lentidão do seu cumprimento.

D – O atraso injustificado da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

E – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.

F – A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

G – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salva em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

A – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

B – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

C – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 8.666/93, bem como a proposta apresentada pela contratada e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRADADA, de forma alguma, sem anuência da CONTRATANTE, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Flor do Sertão - SC, aos 06 dias do mês de outubro de 2023.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFFER
CONTRATANTE

FABIANE CARNIEL
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

ROSMARI ZANELLA
TESTEMUNHA

PAULO ROBERTO BEGNINI
TESTEMUNHA



FLOR DO SERTÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato,
recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar
o cumprimento deste contrato.

Maristela de Fatima Valer

CPF: 020.321.749-79

Após análise do conteúdo do contrato acima,
verificou-se que este cumpre os requisitos
exigidos pela legislação vigente, opinando
assim, pela assinatura do presente contrato.

MARIA LOIVA DE ANDRADE

Procurador/Advogado do Município

OAB/SC nº. 8264



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ
E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

OFÍCIO EMITIDO PELA AUTORIDADE COMPETENTE PARA ORDENAR CONTRATAÇÃO

DATA: 27/04/2023

DE: PREFEITO MUNICIPAL

PARA: SETOR. DE CONTABILIDADE
SETOR. JURÍDICO
SETOR DE LICITAÇÕES

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício do Departamento Municipal de Saúde sobre a Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de Educador físico para execução de ações pertinentes aos serviços tipificados prestados pelo Departamento de Ação Social às famílias cadastradas no CadÚnico e atendidas no CRAS, e equipamentos referenciados, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3- À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 4- Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Cordialmente,

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

OFÍCIO S/N

DATA: 27/04/2023

DE: DEPTO DE CONTABILIDADE
PARA: SETOR DE LICITAÇÕES

Senhor Carlos Antonio Reis

Em atenção ao REQUERIMENTO datado de 27/04/2023, referente à Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de Educador físico para execução de ações pertinentes aos serviços tipificados prestados pelo Departamento de Ação Social às famílias cadastradas no CadÚnico e atendidas no CRAS, e equipamentos referenciados, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº.

Órgão: 15 - Departamento de Ação Social;

Unidade Orçamentária: 3 - Fundo Municipal de Assistência Social;

Ação: 2180 Manutenção do Fundo M. da Assistência Social

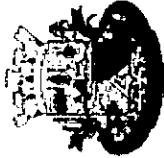
Funcional: 0008.0244.0120

Referência: 383.

Modalidade: 33190040000000000000 - Contratação Por Tempo Determinado.

Cordialmente,


ELIAS FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Assessor Contábil – Portaria nº. 5.056/2022



MUNICÍPIO DE ANAHY

Execução Orçamentária
Saldo Dotação - Relatório de Saldo Dotação
Período: até Abril/2023 Entidade: MUNICÍPIO DE ANAHY

Órgão: 15 - Departamento de Ação Social									
Unidade: 3 - Fundo Municipal de Assistência Social									
Ação: 2180 - Manutenção do Fundo M. da Assistência Social									
Funcional: 0008.0244.0120									
Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva	
383	33190040000000000000 - Contratação por tempo determinad	0	7.875,00	24.875,00	13.600,00	3.400,00	11.275,00	7.875,00	
Total Ação			7.875,00	24.875,00	13.600,00	3.400,00	11.275,00	7.875,00	
Total Unidade			7.875,00	24.875,00	13.600,00	3.400,00	11.275,00	7.875,00	
Total Órgão			7.875,00	24.875,00	13.600,00	3.400,00	11.275,00	7.875,00	
Total Geral			7.875,00	24.875,00	13.600,00	3.400,00	11.275,00	7.875,00	



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

OFICIO S/N

DATA: 27/04/2023

DE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Processo Administrativo nº. 057/2023, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 038/2023**, referente à Constitui objeto desta Chamada Publica Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de Educador físico para execução de ações pertinentes aos serviços tipificados prestados pelo Departamento de Ação Social às famílias cadastradas no CadÚnico e atendidas no CRAS, e equipamentos referenciados, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para os fins previstos no art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Cordialmente,

LEILANE DA SILVA
Pregoeira



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

PARECER JURÍDICO

Anahy - PR, 27/04/2023

REQUERENTE: SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 057/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 038/2023

EMENTA: Constitui objeto desta Chamada Publica Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de Educador físico para execução de ações pertinentes aos serviços tipificados prestados pelo Departamento de Ação Social às famílias cadastradas no CadÚnico e atendidas no CRAS, e equipamentos referenciados, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

À apreciação deste Setor Jurídico, o processo administrativo referente à ementa acima descrita, o presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 11 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e está de acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal.

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no Inciso I, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

... II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

De acordo com a solicitação de Departamento solicitante, o preço máximo da contratação importa em até 41.588,00 (quarenta e um mil quinhentos e oitenta e oito reais), conforme o Estudo Técnico Preliminar.

O Decreto Federal n. 10.922 de 30/12/21, foi publicado, atualizando os valores, a partir de 1º/1/22 os limites de valores para dispensa de licitação. Segundo o mesmo Decreto o valor atualizado para o inciso II do caput do art. 75 **R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos).**

O Departamento de Contabilidade informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da **Dotação Orçamentária nº.**

Órgão: 15 - Departamento de Ação Social;

Unidade Orçamentária: 3 - Fundo Municipal de Assistência Social;

Ação: 2180 Manutenção do Fundo M. da Assistência Social

Funcional: 0008.0244.0120



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

Referência: 383.

Modalidade: 33190040000000000000 – Contratação Por Tempo Determinado.

A descrição da necessidade da contratação foi fundamentada caracterizando o interesse público envolvido, e a definição do objeto para o atendimento da necessidade foi descrita por meio de termo de referência.

O orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, levou em consideração o que estabelece o Decreto Municipal nº 2.079/2022.

O regime de fornecimento de bens ou de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia observaram os potenciais de economia de escala;

A modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa estão adequados à eficiência para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública. A definição das condições de execução e pagamento são apropriadas para o bom andamento da execução do objeto.

A minuta de contrato, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação foi elaborada em consonância com os parâmetros estabelecidos no estudo técnico preliminar, termo de referência e edital de licitação, e está de acordo com a legislação aplicada ao processo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo como base em todos os fundamentos acima e tendo em vista o princípio discricionariedade da Administração Pública, ante os benefícios trazidos entende-se que é perfeitamente plausível o requerimento do objeto pretendido, indo de encontro à doutrina e jurisprudência pacífica, motivo pelo qual este parecer mostra-se favorável ao solicitado pelo requerente.

É o Parecer,

Advogado: Marcus Vinicius Nascimento Reis
OAB/PR: 69744



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ
E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 038/2023

ANAHY - PR, 27/04/2023.

DE: PREFEITO MUNICIPAL
PARA: EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo Administrativo n. **057/2023**, AUTORIZO a licitação sob a modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 038/2023**, que tem por objeto à Chamada Publica Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de Educador físico para execução de ações pertinentes aos serviços tipificados prestados pelo Departamento de Ação Social às famílias cadastradas no CadÚnico e atendidas no CRAS, e equipamentos referenciados, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificações mínimas constantes no anexo I do Edital e nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

O Agente de Contratação e Equipe de Contratação são aqueles nomeados pela 5.360/2023 de 17 de janeiro de 2023.

Encaminhe-se a Divisão de Compras e Licitações para as providências necessárias.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal